

LEI Nº 2437, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 2386/2009 e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal n.º 2386/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, dentro da Secretaria DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, na Unidade de Diretoria Geral de Ação Social, ou a qual vir a substituí-la, o programa de prestação de serviços de exame laboratorial de investigação de vínculo genético de filiação por D.N.A.”

Art. 2º – O parágrafo 1º do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Para fins de concessão do benefício previsto no “caput” deste artigo, a pessoa deverá ser parte de processo judicial, averiguação ou investigação de paternidade, e comprovar, perante a Secretaria de Saúde e Ação Social, na Unidade de Diretoria Geral de Ação Social, ou a qual vir a substituí-la, possuir renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo nacional e estar residindo no município de Lapa a mais de 01 (um) ano”.

Art. 3º – O parágrafo 3º do artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A indicação para a realização do exame deverá ser formulada por escrito pela Autoridade Judiciária ou pelo Ministério Público, devidamente acompanhado de ficha sócio econômico preenchido pelas partes, cujos dados serão verificados pela Secretaria de Saúde e Ação Social, na Unidade de Diretoria Geral de Ação Social, ou a qual vir a substituí-la, a qual poderá exigir documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos por parte das pessoas solicitantes de tal benefício.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 2386/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As despesas decorrentes com a implantação e manutenção do programa a que se refere esta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – DIRETORIAS GERAL DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.098 – PROJETO DE AUXÍLIO A REALIZAÇÃO DE EXAMES

08.244.033 – 3.3.90.39.00.00.00.1000.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação a que se refere no caput é para o ano de 2010.

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal n.º 2386/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Ação Social, na Unidade de Diretoria Geral de Ação Social do município de Lapa, caberá a responsabilidade da execução e acompanhamento da presente Lei.”

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2386/2009.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2010, ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de abril de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL